



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei)

**Número:** 004511/2022

**Processo:** 9520-00 2022

### **Parecer Tallia Sobral Nunes - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania**

Trata-se de mensagem do executivo nº 4511/2022, que "institui e consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Juiz de Fora, do Estado Minas Gerais e dá outras providências".

O projeto traz os princípios (art.2º), as diretrizes (art.3º) e os objetivos (art.4º) da política municipal voltada para a população em situação de rua no município, de maneira intersetorial e transversal, garantindo a estruturação da rede de promoção, proteção e defesa às pessoas em situação de rua. Determina ainda os eixos e prazo para apresentação do Plano Municipal que embasará a política da cidade.

Na justificativa, o Poder Executivo Municipal aponta que "a política nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Federal nº 7053/2009) e Política Estadual para a população em situação de rua em Minas Gerais (Lei Estadual nº20.846/2013) vem orientar a construção e execução de políticas públicas na contramão dos estigmas, violências e violações de direitos a que são submetidas essa população, buscando reunir esforços para contribuir na reconstrução de projetos de vida mais dignos."

Além de apontar que o projeto surgiu de "rodas de conversa com a população em situação de Rua; reuniões e levantamento de dados com instituições da sociedade civil, movimentos sociais, organizações e entidades que atuam com a população em situação de rua, bem como, análise detalhada do Relatório Final do "1º Seminário da População em Situação de Rua de Juiz de Fora: (In)visibilidade e Cidadania nas ruas de Juiz de Fora (2019).

Para fins de promover e defender os direitos humanos da população em situação de rua do município, apresentamos emenda substitutiva no §2º, do art.1º do projeto, ficando a redação da seguinte forma:

"§2º. Para fins dessa política, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema e a inexistência de moradia convencional regular, independentemente de seu lugar de origem, ou tempo de permanência no município, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e/ou sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória."

Dessa forma, estando a proposição sob análise desta Comissão, após exame dos autos legislativos, libero para que siga os tramites regimentais até o plenário onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 09 de setembro de 2022.



Tallia Sobral Nunes  
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

